

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

PUBLICADO NO D.O.E.

Em 05/10/2024

W. Almeida
Assinatura

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 019/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH E A GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DA BAHIA - GAPA.

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.238.316/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ PEDREIRA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 01.581.839-08 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 319.604.305-30, designado e devidamente autorizado, através do Decreto Governamental, publicado no DOE em 13/08/2024 e o **GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DA BAHIA - GAPA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.987.711/0001-98, situado à Rua Ribeiro dos Santos 45/47 Carmo – Salvador/Bahia, representado neste ato pela sua Representante Legal **GLADYS MARIA ALMEIDA SANTOS**, portadora do RG 1.823.920-07 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 430.685.375-68, residente e domiciliada à Rua Comendador Horácio Urpia Jr, nº 150, ap 701, Graça, Salvador/Bahia CEP 40.150-250, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **ESTADO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Edital - SEI nº 082.1742.2024.0001124-12 e Processo Administrativo SEI Nº 082.1742.2024.0003191-81, formaliza o presente Termo de Colaboração, conforme Edital de Chamamento Público SUDH/SJDH nº 004/2024, obedecendo as disposições da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, do Decreto nº 17.091 de 05/10/2016 e do Decreto nº 17.363 de 28/01/2017, com fundamento no art. 27 da Lei nº 13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016 e Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, Resolução TCE BA nº 107/2018, Instrução Normativa nº 017/2019, de 17 de Julho de 2019 – SAEB, Instrução Normativa nº 018/2019, de 17 de Julho de 2019 SAEB e mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração: “Garantir o funcionamento do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CPDD/LGBT e o fortalecimento da rede de proteção e promoção de Direitos de Pessoas

824
R-1012



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

LGBTQIAPN+ vinculado ao Plano Plurianual 2024 – 2027, conforme metas pactuadas no Plano de Trabalho.”

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, anexo 7, onde estão descritas as Metas e Ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH repassará ao GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DA BAHIA - GAPA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 6.353.980,65 (seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código da Dotação Orçamentária:

Órgão Secretaria: 38 - Secretaria de Justiça Direitos Humanos- SJDH

Unidade Orçamentária: 38.101 – APG

Unidade Gestora: 0003 - SUDH

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 400 - Acesso à Justiça e aos Direitos Humanos

Ação (Projeto/Atividade): 4196 - - Atendimento Especializado para Promoção de Direitos e Combate às Violências contra a População LGBTQIAPN+

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 no valor de R\$ 6.114.066,16 (seis milhões, cento e quatorze mil sessenta e seis reais e dezesseis centavos) e 4.4.50.42.000 no valor de R\$ 239.914,49 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos).

Destinação do Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 / 1.761.0.128.000000.00.00.00

Território/Região: 9900

Tipo de recurso: 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária es-

843
2-1-22



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

pecífica e exclusiva no Banco Brasil, agência nº 3466-5, conta corrente nº 20.599-0 vinculada a este Termo.

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, dar-se-á em 04 (quatro) parcelas conforme abaixo descrito:

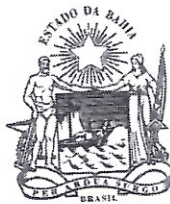
- a) **A primeira parcela** no valor de **R\$ 1.986.649,42** (Um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) que será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado,
- b) **A segunda parcela**, no valor **R\$ 1.732.965,27** (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**.
- c) **A terceira parcela**, no valor **R\$ 1.761.110,28** (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos), através da Natureza de Despesa 3.3.50.41.00 (Contribuições), que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**.
- d) **A quarta parcela**, no valor **R\$ 873.255,68** (Oitocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), através da Natureza de Despesa 3.3.50.41.00 (Contribuições), que será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetua-

Handwritten signature and initials:
R-107



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

das anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

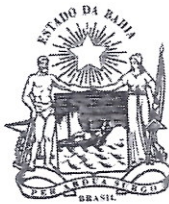
PARÁGRAFO NONO: As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que acordado entre as

Handwritten signature and initials:
R-10



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

partes e não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, no percentual de 1% para cada 10% de meta não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

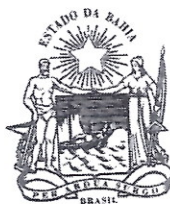
PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I – indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justi-

[Assinatura manuscrita]
R-1.0



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

ficativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo;

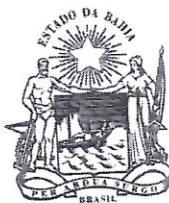
XVII. comunicar à SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

[Assinatura]
2-1-02



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

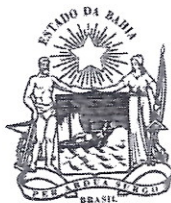
A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- IX. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- X. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, conforme Portaria a ser publicada em Diário Oficial logo após a Publicação do presente Termo e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por servidores a serem devidamente designados mediante Portaria que

848
R-1.0



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

deverá ser devidamente publicada em Diário Oficial logo após a Publicação do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria na data limite do 20º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

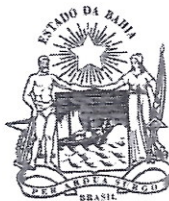
CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) **Parcial**, ao encerramento do primeiro semestre, até o 30º dia do mês subsequente;

848
R-1.02



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

- b) **Final**, até 60 dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO: A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO: O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO: O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO: O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trin-

848
R-1.02



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

ta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH rejeitará a

[Assinatura]
R-1.02



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Handwritten signature and date:
2-1-22



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da OSC Parceira, intitulada **GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DA BAHIA – GAPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

8/12
12-1-10



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

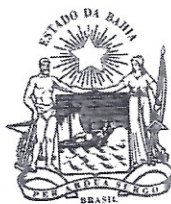
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 60 dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SJDH:

848
12-1-12



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

848
12-1-10



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

- I. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador-Bahia, 02 de outubro de 2024

RAIMUNDO NASCIMENTO

Secretário em Exercício da SJDH

GLADYS MARIA ALMEIDA SANTOS

Presidente da OSC

Testemunhas

858 374 175 16

Testemunhas

036.194.605 82



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Portaria Nº 00857275 de 04 de Outubro de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, no uso de suas atribuições, resolve designar Sr.EILA THAIS SILVA SANTOS, matrícula nº 92018862, para, em razão de Férias no período de 14 de Outubro de 2024 a 23 de Outubro de 2024, substituir JULIANA MONTEIRO DE MELO OITAVEN NETTO, matrícula nº 92009042, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE SUPORTE INFRA E MAUTEN DE TIC.

LARISSA GOMES MORAES

SECRETARIA INFRAEST HÍDRICA E SANEAMENTO

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

Processo SEI: nº 082.17214.2023.0004381-80. Participes: Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e o Instituto Antônio Gasparini - IAG. Objeto: "Aquisição de Bens Permanentes para promover a manutenção e incentivo das habilidades funcionais de 140 (cento e quarenta) idosos na viabilização e execução de diversas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência Domingos Mincarone". Recursos: Valor global: R\$100.000,00 (Cem mil reais) implementada em função da indicação de Recursos da Emenda Parlamentar Federal, na modalidade de Transferências Especiais nº 91910004/2022. Dotação Orçamentária: Órgão: 38 - SJDH; Unidade Orçamentária: 38.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422; Programa: 400; Projeto/Atividade: 2170 - Território/Região: 7100; Natureza da Despesa: 4.4.50.42.000 - R\$ 100.000,00. Destinação de Recursos (Fonte): 2.706.0.366.600038.01.05.00. Tipo de recurso (normal): 1 Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Base Legal com fundamento no Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.726/16, sujeitando-se no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016. Assinam: RAIMUNDO NASCIMENTO - Secretário, em Exercício, da SJDH e EDUARDO BRITO CORREIA - Representante da OSC. Data: 02/10/2024

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2024

Processo SEI: nº 082.1742.2024.0003191-81. Participes: Grupo de Apoio à Prevenção à Aids da Bahia - GAPA. Objeto: Garantir o funcionamento do Centro de Promoção e Defesa dos Direitos De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - CPDDLGBT e o fortalecimento da rede de proteção e promoção de Direitos de Pessoas LGBTQIAPN+ vinculado ao Plano Plurianual 2024 - 2027. Recursos: Valor global: R\$ 6.353.980,65 (seis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Órgão Secretária: 38 - Secretaria de Justiça Direitos Humanos - SJDH; Unidade Orçamentária: 38.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14 - Direitos da Cidadania; Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos; Programa: 400 - Acesso à Justiça e aos Direitos Humanos; Ação (Projeto/Atividade): 4196 - Atendimento Especializado para Promoção de Direitos e Combate às Violências contra a População LGBTQIAPN+; Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 no valor de R\$ 6.114.066,16 (seis milhões, cento e quatorze mil sessenta e seis reais e dezesseis centavos) e 4.4.50.42.000 no valor de R\$ 239.914,49 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos); Destinação do Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 / 1.761.0.128.000000.00.00.00; Território/Região: 9900; Tipo de recurso: 1 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação. Base Legal: com fundamento no art. 27 da Lei nº 13.204/2015 que alterou a Lei Federal nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016 e Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, Resolução TCE BA nº 107/2018, Instrução Normativa nº 017/2019, de 1º de Julho de 2019 - SAEB, Instrução Normativa nº 018/2019, de 17 de Julho de 2019 SAEB. ASSINAM: RAIMUNDO NASCIMENTO, Secretário em Exercício da SJDH e GLADYS MARIA ALMEIDA SANTOS - Presidente. DATA: 04/10/2024

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

Processo SEI: nº 082.1737.2024.0003063-06. Participes: Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a Associação Comunitária Mãos que Tocam Corações - ACMQC. Objeto: Execução do Projeto "TECH - ROBÔ - ROBÓTICA PARA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS", mediante aquisição de bens e equipamentos essenciais, promover o letramento digital para os alunos da comunidade carente, na faixa etária de 9 a 17 anos, do Bairro Queimadinha, no Município de Feira de Santana - BA. Recursos: Valor global estimado em R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), implementada em função da indicação de Recursos da Emenda Parlamentar modalidade de Transferências Especiais nº 27510004/2021. Dotação Orçamentária: Órgão: 38 - SJDH; Unidade Orçamentária: 38.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422; Programa: 400; Projeto/Atividade: 2170 - Território/Região: 7100; Natureza da Despesa: 4.4.50.42.000 - R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Destinação de Recursos (Fonte): 2.706.0.366.600038.01.05.00. Tipo de recurso (normal): 1 Vigência: O

prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Base Legal com fundamento no Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.726/16, sujeitando-se no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016. Assinam: RAIMUNDO NASCIMENTO - Secretário, em Exercício, da SJDH e MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA - Representante da OSC. Data: 04/10/2024

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024

Processo SEI: nº 082.1737.2024.0003093-13. Participes: Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e a Associação Filantrópica Prontos para Servir. Objeto: Execução do Projeto "Comunidade Cidadã", mediante aquisição de bens e equipamentos essenciais, que visa promover a inclusão digital por meio do estímulo aos jovens e adolescentes na busca pelo aprimoramento e preparação técnica na área digital. Recursos: Valor global estimado em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), implementada em função da indicação de Recursos da Emenda Parlamentar modalidade de Transferências Especiais nº 27510004/2021. Dotação Orçamentária: Órgão: 38 - SJDH; Unidade Orçamentária: 38.101 - APG; Unidade Gestora: 0003 - SUDH; Função: 14; Subfunção: 422; Programa: 400; Projeto/Atividade: 2170 - Território/Região: 7100; Natureza da Despesa: 4.4.50.42.000 - R\$ 100.000,00. Destinação de Recursos (Fonte): 2.706.0.366.600038.01.05.00. Tipo de recurso (normal): 1 Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Base Legal com fundamento no Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.726/16, sujeitando-se no que couber, às demais disposições desta Lei e do Decreto Estadual nº 17.091/2016. Assinam: RAIMUNDO NASCIMENTO - Secretário, em Exercício, da SJDH e MARCOS LUIS DOS SANTOS GONZAGA - Representante da OSC. DATA: 04/10/2024

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

Portaria Nº 00857542 de 04 de Outubro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, resolve designar GEANA MARIA DE ABREU GUIMARAES, matrícula nº 55579314, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 30 de Setembro de 2024 a 19 de Outubro de 2024, substituir LOURENCO SILVA GUIMARAES SALES, matrícula nº 92080627, no cargo Subgerente, do(a) DIRETORIA SOCIOEDUCATIVA.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00857292 de 04 de Outubro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º a 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55313770	SUSANA BRITO CHAVES DE AGUIAR SOEIRO	03.04.2019/02.04.2024	14.10.2024	11.01.2025

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00857537 de 04 de Outubro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, resolve designar CARLA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 92096452, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 07 de Outubro de 2024 a 26 de Outubro de 2024, substituir VIVIANE ROCHA DA RESSURREIÇÃO, matrícula nº 92053032, no cargo Gerente, do(a) CASE SALVADOR MASCULINO.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo SEI nº 055.3962.2024.0002541-23 - Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/2022. Partes: FUNDAC e a Associação Beneficente Vale da Vida - ABEVVI. Com a finalidade de prorrogar a vigência do Termo de Colaboração. Objeto: O Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa de Semiliberdade, no município de Juazeiro - BA. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 38201. Unidade Gestora: 0001. Destinação: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Projeto/Atividade: 4712. Elementos de despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42. Fabiana Valéria Burly Amorim - Diretora Geral em Exercício/ FUNDAC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CECA Nº 01 / 2024

RESOLUÇÃO CECA Nº 01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - Aprova o Relatório Técnico acerca do adimplemento das obrigações estipuladas no Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA nº 002/2021.